


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)

3832-1319, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

Tramitação prioritária

**MARCOS ROBERTO ZAN**, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Ubatuba, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003783-63.2013.8.26.0642 - Ordem nº 2013/000431 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado, em que figura como Réu **LINCOLN GLADISTON GALONE**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 45640109, CPF 293.176.848-07, pai Antonio Galoni, mãe Merce Ramos Galoni, Nascido/Nascida 23/04/1982, de cor Branco, natural de Ribeirão Preto - SP. Local de prisão: CDP-II Pacaembu - Centro de Detenção Provisória II - Pacaembu/SP - Rodovia Vicinal Prefeito Kouitiro Sato - Km 07+600m Pacaembu - SP, Pacaembu - SP, (18) 3862-9040. Endereço: Rua Osmílton Teixeira, 1502, Chácara Recreio Alvorada, CEP 13183-751, Hortolândia - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/06/2013**Documento de Origem: **IP, BO nº: 338/2013 - Delegacia de Polícia de Ubatuba, 2386/2013 - Delegacia de Polícia de Ubatuba**Histórico da Parte **Lincoln Gladiston Galone****20/04/2013 - Data do Fato - Documento: 338/2013****30/05/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 171 "caput" do(a) CP****05/06/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 171 "caput" do(a) CP****14/06/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 171 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano e dois meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e dois meses e Prestação pecuniária - em espécie por ; Multa de 11 dias. Valor da multa R\$ 248,60; Situação: Réu primário;****19/06/2018 - Publicação da Sentença****21/06/2018 - Recurso Interposto - pelo Ministério Público****25/09/2018 - Recurso Interposto - pela defesa****23/11/2021 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 171 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano e nove meses; Regime: Fechado; Multa de 17 dias. Valor da multa R\$ 384,20; Situação: Réu primário;****01/12/2021 - Publicação de Acórdão****03/02/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação****11/10/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação****12/01/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: CDP-II Pacaembu - Centro de Detenção Provisória II - Pacaemb****25/01/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 171 "caput" do(a) CP Situação: Réu primário;****25/01/2023 - Publicação da Sentença**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ubatuba

FORO DE UBATUBA

1ª VARA

R. Sergio Lucindo da Silva, 571, ., Estufa II - CEP 11680-000, Fone: (12)

3832-1319, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**06/02/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**06/02/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

Situação Processual:

**Prescrição - 25/01/2023 15:31:35 - Vistos. O Ministério Público em sua manifestação lançada às fls. 333 pugnou pela extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do réu. O pedido Ministerial de reconhecimento da prescrição deve ser acolhido. Para tanto, uso os fundamentos elencados pelo parquet como razão de decidir. Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) réu (ré) Lincoln Gladiston Galone, com fulcro no art. 107, IV, c.c art. 109, ambos do Código Penal, pois ficou caracterizada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Expeça-se imediatamente Alvará de Soltura Clausulado em favor do réu. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as comunicações previstas. Intimem-se.**

**Certidão de Cumprimento de Mandado Expedida (BNMP 2.0) - 25/01/2023 15:53:37 - Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão - (Exclusivo BNMP 2.0)**

**Alvará de Soltura Expedido - 25/01/2023 16:11:10 - Alvará - Soltura - Crime - (BNMP)**

**Remessa - 26/01/2023 00:06:34 - Relação: 0054/2023**

**Teor do ato: Vistos. O Ministério Público em sua manifestação lançada às fls. 333 pugnou pela extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do réu. O pedido Ministerial de reconhecimento da prescrição deve ser acolhido. Para tanto, uso os fundamentos elencados pelo parquet como razão de decidir. Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) réu (ré) Lincoln Gladiston Galone, com fulcro no art. 107, IV, c.c art. 109, ambos do Código Penal, pois ficou caracterizada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Expeça-se imediatamente Alvará de Soltura Clausulado em favor do réu. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as comunicações previstas. Intimem-se.**

**Advogados(s): Natalia Ornela Cursino (OAB 247239/SP), Wander Luiz Costa Porto (OAB 396555/SP)**

**Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 16/02/2023 09:33:01 - Certidão - Trânsito em Julgado**

**Definitivo - 31/05/2023 13:19:28 - 1 Vol - 9020000751016 e 2 Vol - 9020000751015**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Ubatuba, 20 de setembro de 2023.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**